



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.**

“Dispõe sobre a alteração do artigo 16 da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O “caput” do artigo 16, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 16 – Os valores constantes dos Anexos I e VI desta lei e os valores constantes dos artigos 143 e 191 e das Tabelas II/Anexo I de que tratam os artigos 147, 148, 152, 159, 162, 168, 175 e 194, com suas conseqüentes alterações, serão atualizados monetariamente até o dia 31 de dezembro de cada ano, mediante Decreto Executivo, de conformidade com o disposto no § 2º do Código Tributário Nacional – CTN, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado e divulgado pelo Governo Federal, no período de novembro do exercício anterior a outubro do exercício atual, da seguinte maneira e forma:

**ÍNDICE: INFLAÇÃO ACUMULADA DE NOVEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR A OUTUBRO DO EXERCÍCIO ATUAL + 1,00**

**100”**

**ARTIGO 2º** - Fica acrescido ao artigo 16, da Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, parágrafo único, a saber:

“ARTIGO 16 – omissis

Parágrafo Único – Excepcionalmente no corrente ano, serão considerados, a título de atualização monetária, os meses de dezembro de 2016 à outubro de 2017”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000– Fone:(012) 3607 1000 – Fax: (012) 3607 1040

E-mail: [tremembe@tremembe.sp.gov.br](mailto:tremembe@tremembe.sp.gov.br) – Site: [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br)

**ARTIGO 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de agosto de 2017.



**MARCELO VAQUELI**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de agosto de 2017.



**JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**